



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 730, DE 2011.

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relatora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MANDETTA

Trata-se de proposição que cria a obrigação do Sistema Único de Saúde – SUS criar, destinar e manter unidades de saúde que atendam exclusivamente pacientes do sexo feminino, para cada grupo de cem mil habitantes, com parâmetros a serem definidos posteriormente, através de normas regulamentadoras.

Afirma a nobre relatora, que “As ações baseadas em gênero servem de forma ímpar à promoção do princípio da equidade. Por isso, devem ser objeto especial de atenção, tanto por parte do estado, quanto pela sociedade. A destinação de unidades de saúde especializadas nos cuidados contra os cânceres de maior incidência nas



mulheres trará benefícios ao sistema de saúde, pois além de garantir uma atenção de melhor qualidade, diminuirá a demanda nos demais componentes do sistema de saúde, nos diferentes níveis de complexidade.”. E neste sentido, de que necessitamos de uma atenção de melhor qualidade, não podemos discordar.

Todavia, não se pode esquecer que as unidades básicas de saúde são as portas de entrada do Sistema Único de Saúde e, não podem ter critérios de abertura e funcionamento por gênero. A idéia dessas unidades é a construção do vínculo do Sistema Único de Saúde com a família, o foco é essencialmente a prevenção. Quando há necessidade de uma atenção especializada, esse paciente será encaminhado para a unidade competente.

As unidades de saúde vinculadas ao SUS que realizam tratamento oncológico no Brasil são cadastradas pelo Ministério da Saúde¹ como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON).

Esta política busca por serviços constituídos de unidades que dispõem de todos os recursos humanos e tecnológicos necessários à assistência integral do paciente com câncer, desde o diagnóstico do caso, assistência ambulatorial e hospitalar, atendimento de emergências oncológicas e cuidados paliativos.

¹ Portaria nº 741, de 19 de dezembro de 2005.



Atuando de forma complementar, existem ainda Serviços Isolados de Radioterapia, em locais onde a capacidade de produção de radioterapia não seja suficiente na área. O atendimento realizado por estas unidades se dá a partir do encaminhamento do paciente por uma UNACON ou CACON.

Também de maneira complementar e formalmente vinculados aos UNACON/CACON no sentido de oferecer assistência integral ao paciente, podem ser cadastrados Hospitais Gerais para a realização de cirurgias oncológicas nas áreas de Ginecologia/Mastologia, Urologia e Cirurgia do Aparelho Digestivo.

Desta maneira, estas UNACONs/CACONs já concentram os equipamentos necessários, que possuem custos altamente elevados, para o tratamento que o presente projeto de lei se propõe. Não é correto do ponto de vista do gestor, tampouco de legisladores e defensores do SUS, que se construam unidades de atenção especializada exclusivamente femininas e equipem-se com, por exemplo, um equipamento de cintilografia, que serve para detectar metástase de útero, mas também de próstata, dentre outras. Os custos de unidades deste tipo são muito elevados para que restrinjamos sua utilização apenas para um gênero.

O mais sensato neste caso seria que fosse realizado um maior investimento em atenção no atendimento, para que essas



pacientes sejam encaminhadas o mais breve possível a uma unidade ou centro de alta complexidade.

Afinal, o câncer é uma doença essencialmente da terceira idade e, como estamos nos aproximando do predomínio populacional nesta faixa etária, esta doença atingirá indiscriminadamente homens e mulheres. O que nos deixa ainda mais certos de que a aquisição de tecnologias e equipamentos, neste setor, deve ser realizada através de investimentos agrupados e não segmentados. Desta maneira, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 730, de 2011.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2013.

Deputado MANDETTA
DEM/MS